

LEI Nº 07 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Alterar a redação do artigo 1º, 2º e 3º da Lei nº 05 de 15 de março de 2013, atualiza e consolida a legislação sobre proibição de sons automotivos no povoado Santo Antônio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES - PI, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em trânsito, nas vias e logradouros públicos do Povoado de Santo Antônio no período das 00h00min da quinta feira Santa às 00h00min da sexta feira Santa.

§ 1º. Entende –se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, toda a área deles, inclusive o leito carroçável, canteiros que separam as avenidas, o meio fio, as calçadas, todas as áreas destinadas a pedestres, a entrada a saída de veículos nas garagens e as áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, podendo a autoridade municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei apreender provisoriamente, nos termos da regulamentação desta lei, o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado até o restabelecimento da ordem pública, respondendo o proprietário do aparelho de som ou do veículo pelos eventuais custos de remoção e estacionamento.

§ 1º. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. Os recursos arrecadados com as multas de que trata o caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito como objetivo de custear campanhas de educação no trânsito e direção defensiva.

Art. 3º. O disposto na presente lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Cecílio Amâncio", 29 de março de 2017.


Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal

Lei nº 07/2017 foi Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada nesta Chefia de Gabinete aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete (31/03/2017).


Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal


João Paulo Pereira e Silva
Secretário de Governo